

OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC007 Nº 307/2025 Recife, 02 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 011/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025

Impugnante: ANALYTICA ENSINO LTDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de serviços de plataforma de leitura, com licença de uso de biblioteca digital de e-books, gamificada, incluindo disponibilização de acervos e conteúdos digitais aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife, pelo período de **12 (doze) meses**, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-007.

I - DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia 03/12/2025 e a impugnação em apreço foi enviada ao GC-SEPLAG-007 tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no Art.164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DA IMPUGNAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Os pontos apresentados possuem cunho técnico (referentes ao Termo de Referência) e, por essa razão, provocou-se a área demandante para proceder às respectivas respostas. Exercendo a competência que lhe cabe, a Secretaria de Educação se pronunciou através da nota técnica (***Nota Técnica SEDUC/SEGP Nº 23/2025***), anexo a esse ofício.

À luz do exposto, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas e em estrita observância aos princípios da Licitação, esta pregoeira decide **CONHECER** a impugnação oposta e, no mérito, **NEGAR-LHE** PROVIMENTO às razões apresentadas.

Respeitosamente,

Roberta Maiara Magalhães de Andrade Lima
Pregoeira do GC-SEPLAG-007



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Maiara Magalhães de Andrade Lima, Gestora Governamental**, em 02/12/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6689171** e o código CRC **E636A1E6**.

32.029947/2024-19

6689171v2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br



Nota Técnica SEDUC/SEGP Nº
23/2025

Recife, 02 de dezembro de 2025

Trata a presente Nota Técnica, de resposta à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, formulada pela empresa **ANALYTICA ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.506.572/0001-97, referente ao PL nº 011/2025 – PE nº 011/2025, cujo objeto é o “Registro de Preços para contratação de serviços de plataforma de leitura, com licença de uso de biblioteca digital de e-books, gamificada, com disponibilização de acervos e conteúdos digitais aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme disposições abaixo:

I. A SUPRESSÃO DA EXIGÊNCIA DO ITEM 30 DA LISTA DE REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA PLATAFORMA (IMPEDIR A TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS)

A exigência do TR no Item 30 ("**Contemplar solução tecnológica que impeça a transferência dos arquivos de dados...**") é mantida, sendo a interpretação com a leitura *offline* (Item 21) considerada apenas aparente.

1. Segurança e Proteção Autoral (Item 30): O requisito visa coibir a transferência desprotegida e permanente do arquivo bruto, que configura violação dos direitos autorais.

2. Leitura Offline (Item 21): A funcionalidade *offline* é essencial e não é incompatível com a segurança. A leitura *offline* exige o **armazenamento local, temporário e fortemente criptografado** (*caching seguro*), gerenciado por mecanismos modernos de *Digital Rights Management* (DRM), prática padrão do mercado editorial.

3. O licitante deverá comprovar, na Prova de Conceito, que sua solução tecnológica concilia o **caching seguro para leitura offline** com a **proibição da extração desautorizada** do arquivo, garantindo, assim, o cumprimento simultâneo dos Itens 30 e 21 do Termo de Referência.

II. A CORREÇÃO DO ITEM 22 DA LISTA DE REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA PLATAFORMA (MP3 E MP4)

A exigência dos formatos **MP3 e MP4** solicitados são definidos como o requisito mínimo obrigatório de compatibilidade universal.

1. Requisito Mínimo: A especificação visa garantir a ampla compatibilidade do serviço

com os diferentes sistemas operacionais e dispositivos utilizados pelos estudantes da Rede, assegurando o acesso democrático ao acervo.

2. Abertura para Soluções Superiores: A Administração não restringe que as plataformas ofereçam e utilizem esses formatos mais atuais. O proponente pode utilizar a tecnologia que julgar mais moderna e eficiente, desde que garanta que a solução atenda a compatibilidade mínima exigida (MP3 e MP4) e a segurança (Item 30).

III. A CORREÇÃO DO ITEM 42 DA LISTA DE REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA PLATAFORMA (MÚLTIPLOS FORMATOS)

O Item 42 do C.3.1. exige a capacidade técnica da plataforma de processar e renderizar os e-books nos formatos padrões de mercado listados, e não a disponibilização de *cada título* do acervo em todos os formatos simultaneamente.

A exigência visa garantir a compatibilidade com a diversidade de formatos editoriais existentes e licenciados pelas editoras. As obras do acervo, provenientes de diversos catálogos, podem estar disponíveis em ePub3 (o padrão moderno e acessível), ePub2 (para acervos legados) ou PDF (para materiais didáticos e obras de *layout fixo*).

Restringir a exigência a um único formato eliminaria a possibilidade de licenciar uma parte significativa do acervo que utiliza padrões anteriores ou formatos fixos pedagogicamente necessários, restringindo indevidamente o acesso ao conteúdo.

A obrigação do fornecedor é garantir que a plataforma suporte, processe e entregue a obra no formato em que ela foi licenciada e fornecida pela editora (seja ePub2, ePub3 ou PDF), atendendo, assim, à necessidade da Rede de suportar a totalidade de seu acervo digital.

IV. A SUPRESSÃO DO ITEM 10 DA LISTA DE REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA PLATAFORMA (NIVELAMENTO DE INGLÊS)

O pedido de supressão do Item 10 é indeferido, pois o requisito está plenamente relacionado ao objeto contratado e possui fundamento pedagógico.

1. Fundamento no TR: O Item 41 do Termo de Referência exige expressamente **"Acervo mínimo de 5.000 títulos em Língua Inglesa"**. A ferramenta de nivelamento (Item 10) é intrinsecamente necessária para a aplicação metodológica desse acervo, permitindo que o professor identifique a proficiência de cada estudante.

2. Objetivo Pedagógico: A Plataforma de Leitura deve fortalecer a ampliação da formação dos estudantes e da possibilidade de oportunidades, o que se coaduna perfeitamente com a estratégia pedagógica "Recife no Mundo", que busca conectar a Rede de Ensino a contextos globais. Assim, o desenvolvimento da leitura em Língua Inglesa um vetor crucial para promover a participação do estudante em contextos globais, ampliando significativamente seus conhecimentos e repertório cultural, conforme a visão pedagógica desta Secretaria.

V. A SUPRESSÃO DA EXIGÊNCIA DE CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS AUTORAIS (ITENS 7, 8, 9 E 34)

O pedido de supressão da exigência de produção autoral é indeferido, pois constitui uma estratégia metodológica essencial para o objeto contratado.

1. Indissociabilidade Leitura-Escrita: A exigência é pautada na Política de Ensino que reconhece a indissociabilidade da leitura e da escrita na cultura letrada.

2. Estratégia Pedagógica Central: A funcionalidade de criação e publicação de livros autorais (produção textual) promove o estudante de mero receptor a um **ativo produtor de conhecimento**. Transforma a plataforma em uma **ferramenta ativa de consolidação da aprendizagem**, possibilitando a aplicação prática do conhecimento adquirido na leitura.

3. Natureza da Plataforma: A funcionalidade se integra à natureza gamificada do objeto, permitindo que a escrita seja o produto final de "missões" de leitura e de desenvolvimento textual, atendendo ao escopo pedagógico da Secretaria. Não há restrição, mas sim a definição clara da funcionalidade pedagógica desejada.

Por todo exposto, compreende-se pelo não acolhimento e indeferimento dos termos apresentados na presente impugnação, primando-se pela continuidade da contratação do objeto licitado, mantendo-se as disposições apresentadas no Termo de Referência e no Edital do certame.

Atenciosamente,

Alison Fagner de Souza e Silva
Gerente Geral de Desenvolvimento da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ALISON FAGNER DE S E SILVA, Gerente Geral**, em 02/12/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6688045** e o código CRC **6A5F4C0D**.

32.029947/2024-19

6688045v1

